
ERRATA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, por sua Interventora, nomeada nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 7.950, de 3 de março de 2026, cuja intervenção, na modalidade de requisição administrativa, foi prorrogada pelo Decreto Municipal nº 8.045, de 17 de julho de 2026, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e ao seu Anexo I – Termo de Referência, destinados à seleção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia.

Considerando a cobertura assistencial da especialidade, que mantém a cobertura diária de 12 (doze) horas diurnas em todos os dias do mês, alterando-lhe a modalidade, que passa a ser presencial de segunda-feira a sexta-feira e de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do posto de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando a necessidade de adequação do tempo máximo de comparecimento do médico em regime de sobreaviso à realidade operacional da unidade hospitalar;

Considerando que o parâmetro correto para o cálculo da parcela variável é a Tabela SUS Paulista, instituída no âmbito do Estado de São Paulo, condicionada ao efetivo repasse da respectiva complementação estadual;

Considerando que as alterações ora promovidas repercutem na formulação das propostas, impondo a divulgação pelos mesmos meios utilizados na divulgação original e a reabertura do prazo, em analogia ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do item 16 do Edital;

RESOLVE promover as seguintes retificações:

I – DAS RETIFICAÇÕES NO EDITAL

1. No item 6, alínea “c”:

Onde se lê: “(i) o plantão presencial de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00; (ii) o plantão de sobreaviso (a distância) de 24 (vinte e quatro) horas, com horário de início e de término;”

Leia-se: “(i) o plantão de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, em todos os dias do período, com indicação expressa da modalidade, presencial de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, e de sobreaviso (a distância) aos sábados, domingos e feriados; (ii) o plantão de sobreaviso (a distância) de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias do período, com horário de início e de término;”

2. No item 6, no parágrafo relativo à desclassificação da Escala Médica Demonstrativa:

Onde se lê: “(a) contenha lacuna de cobertura no período do plantão presencial diurno ou no período de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas; (b) escale o mesmo médico, simultaneamente, em plantão presencial e em sobreaviso;”

Leia-se: “(a) contenha lacuna de cobertura no plantão de 12 (doze) horas diurnas ou no plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do período, ou deixe de indicar a modalidade do plantão diurno; (b) escale o mesmo médico, simultaneamente, em mais de um posto de plantão, seja presencial ou de sobreaviso;”

3. No item 6, no parágrafo relativo às informações de localização:

Onde se lê: “tempo máximo de comparecimento de 20 (vinte) minutos previsto no Termo de Referência”

Leia-se: “tempo máximo de comparecimento de 30 (trinta) minutos previsto no Termo de Referência”

4. No item 6, alínea “F”:

Onde se lê: “inclusive quanto ao parâmetro de cálculo com base na Tabela SUS (SIGTAP/AIH), firmada pelo representante legal da interessada.”

Leia-se: “inclusive quanto ao parâmetro de cálculo com base na Tabela SUS Paulista e quanto à condicionante do efetivo repasse da complementação estadual, firmada pelo representante legal da interessada.”

5. No item 7-A, inciso I:

Onde se lê: “destinada a remunerar integralmente a disponibilidade da equipe médica em plantão presencial de 12 (doze) horas diurnas e em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas,”

Leia-se: “destinada a remunerar integralmente a disponibilidade da equipe médica no plantão de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, em todos os dias do mês, prestado em regime presencial de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, e em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, e no plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias do mês,”

6. No item 7-A, inciso II:

Onde se lê: “calculada com base no valor da Tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP) correspondente ao montante da Autorização de Internação Hospitalar – AIH efetivamente recebido pela Contratante para o respectivo procedimento, excluídos os valores relativos a órteses, próteses e materiais especiais (OPM) lançados na AIH, cujo custo de aquisição é suportado exclusivamente pela Contratante.”

Leia-se: “calculada com base no valor da Tabela SUS Paulista correspondente ao respectivo procedimento, na forma da Resolução SS-198, de 29 de dezembro de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e suas alterações, excluídos os valores relativos a órteses, próteses e materiais especiais (OPM), cujo custo de aquisição é suportado

exclusivamente pela Contratante, e condicionada, em qualquer hipótese, ao efetivo recebimento, pela Contratante, da respectiva complementação repassada pelo Estado de São Paulo.”

7. No item 7-A, no parágrafo relativo às condições cumulativas de pagamento da parcela variável, fica acrescida a alínea “f”, com a seguinte redação:

“f) ao efetivo recebimento, pela Contratante, da complementação da Tabela SUS Paulista correspondente ao procedimento, repassada pelo Estado de São Paulo.”

8. No item 7-A, fica acrescido, após o parágrafo relativo às condições cumulativas de pagamento, o seguinte parágrafo:

“A parcela variável somente será devida se e quando a Contratante houver efetivamente recebido, do Estado de São Paulo, a complementação da Tabela SUS Paulista correspondente ao procedimento, observadas a disciplina da Resolução SS-198/2023 e suas alterações e a aprovação da produção pelo Ministério da Saúde nos sistemas de informação do SUS. A ausência, a redução, a suspensão, a glosa ou o atraso do repasse estadual, por qualquer motivo, importa, na mesma proporção, a inexigibilidade, a redução ou a postergação da parcela variável, sem que disso decorra, em favor da contratada, direito a indenização, atualização monetária, juros ou reequilíbrio econômico-financeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao do efetivo recebimento do repasse estadual, mediante atesto do fiscal do contrato.”

9. No item 7-A, no parágrafo final:

Onde se lê: “inclusive quanto ao parâmetro de cálculo da parcela variável com base na Tabela SUS (SIGTAP/AIH)”

Leia-se: “inclusive quanto ao parâmetro de cálculo da parcela variável com base na Tabela SUS Paulista e quanto à condicionante do efetivo repasse da complementação estadual”

10. No item 9, alínea “b”:

Onde se lê: “a cobertura de plantões presenciais de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo, inclusive feriados, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;”

Leia-se: “a cobertura de plantões de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, em todos os dias do mês, por, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, prestada em regime presencial, nas dependências da unidade hospitalar, de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, e em regime de sobreaviso (a distância) aos sábados, aos domingos e aos feriados;”

11. No item 9, alínea “c”:

Onde se lê: “a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto a atendimento, com Registro de Qualificação de Especialista, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;”

Leia-se: “a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias do mês, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto a atendimento, com Registro de Qualificação de Especialista, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, distinto do profissional escalado na cobertura de que trata a alínea “b”;

12. No item 9, alínea “d”:

Onde se lê: “no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados do acionamento pela unidade hospitalar;”

Leia-se: “no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do acionamento pela unidade hospitalar;”

13. O item 11 passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao cálculo das glosas, substituído integralmente o seu parágrafo final:

“A glosa de valores prevista no item 13, “c”, deste Edital observará o disposto neste item.

Para fins de glosa, considera-se que a parcela fixa mensal remunera 02 (dois) postos de plantão por dia, em todos os dias do mês de referência, assim compreendidos o posto de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, prestado em regime presencial de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, e em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, e o posto de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, obtendo-se a glosa unitária pela divisão do valor mensal da parcela fixa pelo dobro do número de dias do mês de referência.

Para cada posto de plantão não coberto, coberto em desacordo com a escala apresentada ou prestado em modalidade diversa da devida, será aplicada 01 (uma) glosa unitária.

A título ilustrativo, em mês de referência com 31 (trinta e um) dias, o número total de postos será de 62 (sessenta e dois) e a glosa unitária corresponderá a 1/62 (um sessenta e dois avos) do valor mensal da parcela fixa; em mês de 30 (trinta) dias, o número total de postos será de 60 (sessenta) e a glosa unitária corresponderá a 1/60 (um sessenta avos).

Para o atraso injustificado no comparecimento do médico em regime de sobreaviso além do prazo máximo de 30 (trinta) minutos previsto no item 9, “d”, deste Edital, a glosa corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da glosa unitária por hora ou fração de atraso, limitada a 01 (uma) glosa unitária por posto.

As glosas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais penalidades cabíveis em razão da gravidade da conduta, assegurado o contraditório prévio.”

II – DAS RETIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1. No item 4:

Onde se lê: “O valor corresponde à parcela fixa e abrange os plantões presenciais de 12 (doze) horas diurnas e os plantões de sobreaviso (a distância) de 24 (vinte e quatro) horas,”

Leia-se: “O valor corresponde à parcela fixa e abrange os plantões de 12 (doze) horas diurnas, em todos os dias do mês, prestados em regime presencial de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, e em regime de sobreaviso (a distância) aos sábados, domingos e feriados, bem como os plantões de sobreaviso (a distância) de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias do mês,”

2. No item 7, alínea “b”:

Onde se lê: “a cobertura de plantões presenciais de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo, inclusive feriados, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;”

Leia-se: “a cobertura de plantões de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, em todos os dias do mês, por, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, prestada em regime presencial, nas dependências da unidade hospitalar, de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, e em regime de sobreaviso (a distância) aos sábados, aos domingos e aos feriados;”

3. No item 7, alínea “c”:

Onde se lê: “a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;”

Leia-se: “a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias do mês, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, distinto do profissional escalado na cobertura de que trata a alínea “b”;

4. No item 7, alínea “d”:

Onde se lê: “no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados do acionamento pela unidade hospitalar;”

Leia-se: “no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do acionamento pela unidade hospitalar;”

5. No item 7, no parágrafo relativo à vedação de acúmulo:

Onde se lê: “É vedado escalar o mesmo médico, simultaneamente, em plantão presencial e em sobreaviso, bem como escalar médico não integrante da equipe aprovada no procedimento de seleção ou substituto não aprovado previamente pela Administração.”

Leia-se: “É vedado escalar o mesmo médico, simultaneamente, em mais de um posto de plantão, seja presencial ou de sobreaviso, bem como escalar médico não integrante da equipe aprovada no procedimento de seleção ou substituto não aprovado previamente pela Administração.”

6. No item 7, parágrafo final:

Onde se lê: “O regime de cobertura descrito neste item corresponde a 01 (um) posto de plantão presencial diurno de 12 (doze) horas e a 01 (um) posto de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias do mês. Fora do período de plantão presencial, o atendimento ortopédico será prestado mediante acionamento do médico em sobreaviso pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da unidade, na forma do art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.”

Leia-se: “O regime de cobertura descrito neste item corresponde a 02 (dois) postos de plantão por dia, em todos os dias do mês, a saber: 01 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, prestado em regime presencial de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, e em regime de sobreaviso aos sábados, aos domingos e aos feriados; e 01 (um) posto de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas. Aos sábados, aos domingos e aos feriados, bem como fora do período de plantão presencial nos demais dias, o atendimento ortopédico será prestado integralmente mediante acionamento do médico em regime de sobreaviso pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da unidade, na forma do art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.”

7. No item 8:

Onde se lê: “Durante o período de plantão presencial de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo, deverá haver, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia disponível nas dependências da unidade hospitalar, apto a prestar atendimento imediato às demandas assistenciais,”

Leia-se: “Durante o período das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, deverá haver, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em

Ortopedia e Traumatologia disponível nas dependências da unidade hospitalar, apto a prestar atendimento imediato às demandas assistenciais, e, aos sábados, aos domingos e aos feriados, no mesmo período das 07h00 às 19h00, igual profissional em regime de sobreaviso (plantão a distância),”

E, no mesmo item, onde se lê: “com tempo máximo de comparecimento à unidade hospitalar de até 20 (vinte) minutos, contados a partir do acionamento pela equipe assistencial.”

Leia-se: “com tempo máximo de comparecimento à unidade hospitalar de até 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela equipe assistencial, prazo aplicável a todo médico escalado em regime de sobreaviso, qualquer que seja o posto.”

8. No item 9, no parágrafo relativo à parcela variável:

Onde se lê: “calculada com base no valor da Tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP) correspondente ao montante da Autorização de Internação Hospitalar – AIH efetivamente recebido pela Contratante para o respectivo procedimento, excluídos os valores relativos a órteses, próteses e materiais especiais (OPM) lançados na AIH, na forma e nas condições estabelecidas no item 7-A do Edital.”

Leia-se: “calculada com base no valor da Tabela SUS Paulista correspondente ao respectivo procedimento, na forma da Resolução SS-198, de 29 de dezembro de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e suas alterações, excluídos os valores relativos a órteses, próteses e materiais especiais (OPM), e condicionada, em qualquer hipótese, ao efetivo recebimento, pela Contratante, da respectiva complementação repassada pelo Estado de São Paulo, na forma e nas condições estabelecidas no item 7-A do Edital.”

9. No item 9, no parágrafo final:

Onde se lê: “sob alegação de insuficiência ou inadequação do valor correspondente à Tabela SUS,”

Leia-se: “sob alegação de insuficiência ou inadequação do valor correspondente à Tabela SUS Paulista,”

10. No item 13, alínea “h”:

Onde se lê: “taxa de comparecimento do médico em sobreaviso dentro do prazo de 20 (vinte) minutos.”

Leia-se: “taxa de comparecimento do médico em sobreaviso dentro do prazo de 30 (trinta) minutos.”

III – DA REABERTURA DO PRAZO E DO NOVO CRONOGRAMA

Em razão de as retificações promovidas repercutirem na formulação das propostas, fica reaberto o prazo de apresentação, ficando sem efeito as datas constantes do item 4 do Edital, que passam a ser as seguintes:

Etapas	Data / prazo
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Até 19/10/2026, às 16h00
Divulgação das respostas	Até 21/10/2026
Protocolo do envelope único	Até 22/10/2026, às 16h00
Sessão pública de abertura dos envelopes	23/10/2026, às 9h00
Resultado preliminar	Na própria sessão, após a conclusão da análise pela Comissão, com registro em ata.
Recursos e contrarrazões	03 (três) dias úteis cada, contados das respectivas intimações.
Reconsideração ou encaminhamento / decisão final	Até 03 (três) dias úteis / até 10 (dez) dias úteis

Ficam igualmente retificadas, no corpo do item 4 do Edital, as datas de protocolo do envelope único, de realização da sessão pública, de limite para pedidos de esclarecimento e impugnações e de divulgação das respostas, para que passem a corresponder às datas constantes do quadro acima.

Os envelopes eventualmente já protocolados poderão ser retirados pelas interessadas, mediante requerimento escrito, para reapresentação no novo prazo, assegurada, em qualquer caso, a devolução do envelope lacrado e sem abertura, com registro em ata.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalterados o valor máximo aceitável para a contratação, fixado no item 7 do Edital e no item 4 do Termo de Referência, a composição mínima da equipe médica prevista no item 6 do Termo de Referência, bem como todos os demais termos, condições e exigências do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e de seus anexos, que ora se ratificam.

A presente Errata integra o Edital de Chamamento Público nº 04/2026 para todos os efeitos legais e será divulgada pelos mesmos meios utilizados na divulgação original, em analogia ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do item 16 do Edital.

Birigui/SP, 06 de outubro de 2026.

IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI:45383106000150

Assinado de forma digital por
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI:45383106000150
Dados: 2026.10.06 11:44:19 -03'00'

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui